

LEI Nº 2.551, DE 23 DE JUNHO DE 1962

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVISÓRIAS.

LUIZ ALCIDES, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com Banco do Estado de São Paulo S.A., operação de crédito por antecipação da receita até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que será liquidada no atual exercício financeiro, acrescida de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo violar ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias e ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim com a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e de mais encargos contratuais decorrentes das operações, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A., a reter, receber e ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretroativos no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

12.02

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, editivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação de um préstimo e outorga dos poderes de que trata esta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da lei nº 2.543, de 12 de maio de 1.982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1.982.-



LUIZ ALCALÁ  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 23 DE JUNHO DE 1.982.-



NELSON TABARRO  
DIRETOR